



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 de 04 de maio de 2022.

DISPOE SOBRE A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO INCISO VI, DO ART. 1º, DO DECRETO EXECUTIVO Nº 477/2022, EDITADO EM 30 DE ABRIL DE 2022, DISPONDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo, com base no disposto no art. 36, XX da Lei Orgânica Municipal e art. 46, XVI do Regimento Interno:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do inciso VI, do art. 1º, do Decreto Executivo nº 477/2022, editado em 30 de abril de 2022 pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, dispondo sobre o estabelecimento de medidas para contenção e redução de despesas com pessoal e outras despesas correntes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado ao Poder Executivo para as providências de cumprimento.

Plenário Lucelindo Tavares, Câmara Municipal de Oriximiná, 04 de maio de 2022.

Mauro Wanzeller

Vereador

Valter Barbosa Cardoso Filho

Vereador

Rafael Luiz Mello Viana

Vereador

Lido no
no expediente da Sessão de Hoje
Em, _____
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Em, _____
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo, visa sustar os efeitos do inciso VI, do art. 1º, do Decreto Executivo nº 477/2022, editado em 30 de abril de 2022, dispondo sobre o estabelecimento de medidas para contenção e redução de despesas com pessoal e outras despesas correntes, uma vez que o Chefe do Poder Executivo Municipal, exorbitou o poder regulamentar que lhe é atribuído, tendo em vista que o dispositivo contido na norma em referência, acima apontado, violou direitos já garantidos em lei aos servidores públicos municipais de Oriximiná, os quais não podem ser suprimidos através do referido instrumento jurídico, sobretudo diante das justificativas nele elencadas.

No dia 30/04/2022, o então Prefeito José Willian Siqueira Fonseca, editou o Decreto Executivo nº 477/2022, que em seu art. 1º, VI, dispõe:

Art. 1º - Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Oriximiná:

(...)

VI- Suspensão de gratificações, adicionais ou outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais que impliquem em aumento de despesas, excetuando-se somente os casos de extrema necessidade, e devidamente justificado;

Conforme se depreende do citado inciso, há claro vício formal no dispositivo editado, uma vez que tal matéria não poderia ser objeto de regulamentação por meio do instrumento jurídico utilizado, a saber, Decreto Executivo, uma vez que o Prefeito Municipal não poderia suspender as gratificações, adicionais ou outros benefícios dos servidores municipais de forma indiscriminada e descriteriosa, tendo em vista que tais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

direitos, conforme o próprio texto do decreto afirma, encontra-se amparado pelo Regime Jurídico dos Servidores e não pode ser suprimido de modo genérico, uma vez que seu reconhecimento depende da existência dos requisitos dispostos em lei, os quais, uma vez alcançados, não podem ser afastados mediante edição de decreto.

A suspensão de tais benefícios através do ato supracitado, reveste-se de irregularidade, uma vez que os servidores possuem tais direitos garantidos com base em Lei Municipal nº 6.116/1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Oriximiná, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), que observou as formalidades e fases para sua aprovação, não tendo o Decreto Executivo, força normativa para sustar, modificar ou suspender gratificação ou vantagens aprovadas em lei, também em função do necessário atendimento à paridade das formas.

Desse modo, para que houvesse a suspensão dos benefícios constantes Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, seria necessário que o Chefe do Poder Executivo realizasse as modificações através de instrumento jurídico hierarquicamente compatível ou pertencente a mesma posição hierárquica, uma vez que Decreto Executivo não tem força normativa para modificar lei ordinária, padecendo portanto, o decreto editado, de vício formal também neste ponto.

Ademais, a suspensão dos benefícios dos servidores através de decreto executivo viola direito já adquirido dos servidores, uma vez que as suspensões foram determinadas sem a observância de qualquer critério, desconsiderando que se trata de prerrogativas e vantagens protegidas pelo Regime Jurídico após a implementação das condições nele estabelecidas; cabendo ainda ressaltar a possível violação de coisa julgada (nos casos de determinação judicial para implantação dos benefícios); ao Princípio da Irredutibilidade Salarial (nos casos de incorporação dos benefícios); e do Princípio da Legalidade dentre outros norteadores da administração pública que decorrem de mandamento constitucional disposto no art. 37 da Constituição Federal.

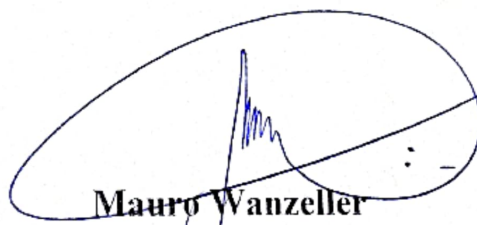


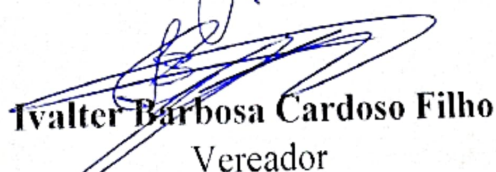
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

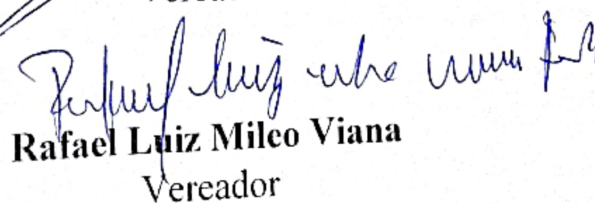
Cabe ressaltar que os decretos normativos editados pelo Poder Executivo tem o condão apenas regulamentador, proporcionando a fiel execução de leis, não sendo permitida inovação/modificação na ordem jurídica, tendo tal entendimento já sido pacificado pela melhor jurisprudência.

À vista de todo o exposto, estando devidamente demonstrado os vícios constantes no inciso VI, do art. 1º, do Decreto Executivo nº 477/2022, esta Comissão submete aos nobres pares, a aprovação do presente Decreto Legislativo, na forma do art. 46, XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, visando sustar os efeitos do referido inciso nos termos da fundamentação.

Plenário Lucelindo Tavares, Câmara Municipal de Oriximiná, 04 de maio de 2022.


Mauro Wanzeller
Vereador


Ivalter Barbosa Cardoso Filho
Vereador


Rafael Luiz Mileo Viana
Vereador

Lido no

No expediente da Sessão de Hoje

Em, ____/____/____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, ____/____/____

1º SECRETÁRIO

